

LEI N.º 3. 425 DE 13 DE JANEIRO DE 1995.

AUTOR: VER. ZITO ADRIEN

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 236 DE 16/01/95

INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE PAISAGISMO CIDADE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MEIRELLES, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá-MT., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso anual de Paisagismo "Cidade Cuiabá".

Art. 2º Poderão participar deste concurso Jardins residenciais, localizados dentro do Município de Cuiabá.

Art. 3º Serão admitidos duas (2) categorias de inscrição:

I – grande porte e,

II – pequeno porte.

Parágrafo Único: Serão selecionados os três(03) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º 3º colocados) que receberão premiações a critério do órgão competente.

Art. 4º O concurso deverá ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 5º A organização do concurso de paisagismo ficará a cargo do Departamento de Parques e Praças da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM 13 DE JANEIRO DE 1995.

JOSÉ MEIRELLES
Prefeito Municipal